



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Queimados  
Gabinete do Prefeito

**DOQ 460**

**LEI Nº 1.473/18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“INCLUI OS §§ 6º E 7º NO ART. 20 DA LEI Nº 169/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 6º e 7º no art. 20 da Lei nº 169/95, com a seguinte redação:

“§ 6º - A gratificação prevista na alínea “b” não será computada caso o concurso prestado pelo servidor público for o específico das funções de Orientador Educacional, Orientador Pedagógico, Supervisor de Ensino, Dirigente de Turno e Implementador Pedagógico (de Sala de Leitura; de Biblioteca; de Projetos Especiais; de Programas Educacionais; de Assessoramento Curricular; de Tecnologia).

§ 7º - A gratificação prevista na alínea “f” somente será concedida nos casos em que a titulação em nível superior de bacharelado ou licenciatura for correlata com as atribuições do cargo do membro do Magistério.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA  
P R E F E I T O**